



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós

CONTRATO Nº NR-DL002/19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA NEGOCIOS RURAIS, COM O(A) SR(A) IZABEL ALDENORA ALBUQUERQUE PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO NEGOCIOS RURAIS, com sede na Av 07 de Setembro, 15 - Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, Sra(a). MARIA CELIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) Sr(a). **IZABEL ALDENORA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 438.285.743-00 e RG: 458.775, residente na Rua Cel Epifanio, 13, Centro - Monsenhor Tabosa - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei de licitações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1-O presente contrato tem como objeto À Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av Plinio Leitão, s/n, Centro – Monsenhor Tabosa/CE, destinado ao Funcionamento do depósito de armazenamento demateriais da Secretaria de Negocios Rurais e Abastecimento no Município de Monsenhor Tabosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentose quarenta reais) a ser pago mensalmente a quantia de R\$ 426,67 (quatrocentos e vinte seis reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1-O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa

Divisão de Licitação e Contratos
Todos Nós

7. O pagamento será efetuado pela Contratante a(o) Contratado(a) até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1-A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água e luz;
- 8.2-Realizar vistoria para comprovação os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3-Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4-Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6-Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7-Providenciar os pagamentos a(o) CONTRATADO(A) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8-Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1-Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4-Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0601.04.122.0402.2.029, elemento de despesas nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

- a) De 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) O valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MONSENHOR TABOSA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de MONSENHOR TABOSA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.


E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

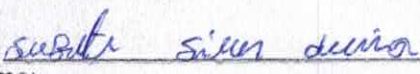
Monsenhor Tabosa - CE, 03 de abril de 2019.


Maria Celia Franco de Nascimento Madeiro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO FUNDO
GERAL
CONTRATANTE


IZABEL ALDENORA ALBUQUERQUE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF: 228.919.943-53

02. 
Nome: _____
CPF: 048.401.313-09